

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

02/04/2025

Número: **0009042-22.2020.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete Des^a. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro (ORES)**

Última distribuição : **05/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0009042-22.2020.8.10.0001**

Assuntos: **Calúnia, Difamação, Simples**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MURILO CARVALHO PEREIRA GUAZZELLI (AUTOR)	THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO (ADVOGADO)
YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA (REU)	ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44036108	28/03/2025 12:05	Decisão	Decisão

ÓRGÃO ESPECIAL

Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL

AÇÃO PENAL Nº 9042-22.2020.8.10.0001

QUERELANTE: MURILO CARVALHO PEREIRA GUAZZELLI

ADVOGADO: THALES DE ANDRADE (OAB MA 11.448-A)

QUERELADO: YGLÉSIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: ISAAC MOUSINHO SEGUNDO (OAB MA 9.397)

RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

DECISÃO

1 Relatório

Trata-se de novo pedido de chamamento do feito à ordem formulado pelo querelado YGLÉSIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA.

Em suma, foi recebida queixa-crime contra o querelado pelo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça na data de 31/05/2023 pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 138 (calúnia) e 139 (difamação) do Código Penal.

Designada audiência de instrução para o dia 03/04/2025, às 14h.

1.1 Argumento do querelado

1.1.1 Que o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) requereu formalmente a sustação do andamento da ação penal junto à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Pugna pelo sobrestamento dos autos em secretaria até a votação do requerimento de sustação realizado pelo partido na casa legislativa.

1.2 Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, da lavra do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos Orfileno Bezerra Neto, opina pela análise prévia do pedido de sustação antes da realização da audiência de instrução.

É o relatório. Decido.

2 Linha argumentativa da decisão

Não merece prosperar o pedido de sobrestamento.

É que, dada a devida ciência pelo Tribunal de Justiça à casa legislativa acerca do recebimento da queixa-crime contra o deputado estadual, a sustação do andamento da ação penal até a decisão final somente poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nos termos do que dispõe o art. 36 § 3º da Constituição do Estado do Maranhão.



DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

Logo, o mero requerimento de sustação direcionado à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, protocolado pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB (ID 42834790) não tem o condão de sobrestar o andamento do feito, sob pena de indevido retardamento da ação penal.

Não é demais relembrar que o art. 36 §4º da Constituição do Estado prevê um prazo improrrogável de quarenta e cinco dias da data do recebimento do pedido de sustação pela Mesa Diretora para sua apreciação.

3 Legislação aplicável

3.1 Constituição Federal

Art. 53 §3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

3.2 Constituição do Estado do Maranhão

Art. 36 §3º Recebida a denúncia contra Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça do Estado dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (modificado pela Emenda à Constituição nº 039, de 13/03/2003).

§4º O pedido de sustação será apreciado no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora (modificado pela Emenda à Constituição nº 039, de 13/03/2003).

4 Parte dispositiva

Face ao exposto, **INDEFIRO** o pedido de **chamamento do feito a ordem formulado pelo querelado**.

Dessa forma, mantenho a audiência de instrução para a data já designada.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora **SÔNIA** Maria **AMARAL** Fernandes Ribeiro

Relatora

